REGULAMENTO DO SELO FORNECEDOR ÍNTEGRO — ABRAGOV

> Aprovado pela Diretoria Executiva em 22 de novembro de 2026, ouvido o Conselho de Ética e Integridade, nos termos do art. 5º, inciso VIII, e do art. 6º, inciso V, do Estatuto Social e do art. 31 do Regimento Interno.

CAPÍTULO I — DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

Art. 1º O **Selo Fornecedor Íntegro ABRAGOV** reconhece associados que adotam práticas de integridade compatíveis com seu porte e estimula a implantação de programas de integridade entre os fornecedores públicos.

Art. 2º O Selo considera a relevância do programa de integridade nas contratações públicas, especialmente:

I — a **obrigatoriedade** de implantação em contratações de grande vulto (Lei nº 14.133/2021, art. 25, § 4º);

II — o **critério de desempate** pelo desenvolvimento de programa de integridade (Lei nº 14.133/2021, art. 60, inciso IV);

III — a **atenuação de sanções** pela implantação ou aperfeiçoamento do programa (Lei nº 14.133/2021, art. 156, § 1º, inciso V);

IV — a exigência de programa de integridade para **reabilitação** (Lei nº 14.133/2021, art. 163, parágrafo único);

V — a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e os parâmetros de avaliação de programas de integridade do **Decreto nº 11.129/2022**.

Art. 3º O Selo é um **reconhecimento associativo privado**. Ele **não constitui certificação oficial**, não é emitido por autoridade pública, não substitui a avaliação de programa de integridade pela Administração Pública ou pela Controladoria-Geral da União e não garante vantagem em licitações.

Parágrafo único. Essa advertência constará do certificado e do manual de uso do Selo.

CAPÍTULO II — DOS NÍVEIS

Art. 4º O Selo terá três níveis:

Nível	Para quem	Exigência principal
Compromisso	Todos os associados, inclusive MEI e ME	Adesão formal ao Código de Integridade e Antitruste, Código de Conduta próprio simplificado e treinamento básico
Fornecedor Íntegro	Associados com programa estruturado	Cumprimento dos critérios essenciais do Anexo I

Fornecedor Íntegro Plus	Associados com programa maduro, especialmente os que disputam contratos de grande vulto	Cumprimento dos critérios essenciais e avançados do Anexo I, com evidências de funcionamento efetivo

Parágrafo único. A avaliação considerará o porte e a complexidade da empresa, de modo proporcional, como prevê o Decreto nº 11.129/2022 para microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO III — DA CANDIDATURA E DOS DOCUMENTOS

Art. 5º Pode candidatar-se o associado em dia, sem sanção vigente no CEIS ou no CNEP e sem condenação por ato lesivo à Administração Pública nos últimos cinco anos.

Art. 6º A candidatura será feita por formulário próprio, acompanhada de:

I — **questionário de autoavaliação** com base no Anexo I;

II — código de ética ou de conduta da empresa;

III — políticas e procedimentos de integridade aplicáveis;

IV — evidências de treinamento (listas de presença, certificados);

V — descrição do canal de denúncias e dos procedimentos de apuração;

VI — evidências de análise de riscos e de controles em licitações e contratos;

VII — declaração do representante legal sobre a veracidade das informações.

Parágrafo único. No nível Compromisso, bastam os incisos I, II, IV e VII, com documentos simplificados.

CAPÍTULO IV — DA AVALIAÇÃO

Art. 7º A avaliação será conduzida por **Comitê Avaliador** composto por três membros indicados pelo Conselho de Ética e Integridade, sendo ao menos um profissional independente com experiência em *compliance*.

§ 1º O avaliador que tiver relação com a empresa candidata ou com concorrente direto no mesmo segmento deverá declarar-se impedido.

§ 2º Os documentos recebidos são confidenciais e utilizados exclusivamente para a avaliação.

Art. 8º A avaliação compreenderá:

I — análise documental;

II — entrevista com a alta direção e o responsável pelo programa, nos níveis Fornecedor Íntegro e Plus;

III — teste de evidências por amostragem, no nível Plus.

Art. 9º O resultado será emitido em até **sessenta dias** da candidatura completa, podendo ser:

I — **concessão** do nível pleiteado;

II — **concessão de nível inferior**, com recomendações;

III — **não concessão**, com relatório de oportunidades de melhoria.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido de reconsideração ao Conselho de Ética e Integridade em até quinze dias.

CAPÍTULO V — DA VALIDADE, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 10. O Selo tem **validade de um ano**, renovável mediante atualização da autoavaliação e das evidências.

Art. 11. O Selo será **suspenso** quando:

I — o associado for suspenso nos termos do Estatuto ou deste Regulamento;

II — houver instauração de processo administrativo de responsabilização ou de ação por ato lesivo contra a empresa, até a sua conclusão;

III — houver denúncia fundamentada em apuração pelo Conselho de Ética e Integridade.

Art. 12. O Selo será **cancelado** quando:

I — o associado for excluído ou se desligar;

II — houver condenação administrativa ou judicial por ato lesivo à Administração Pública, fraude a licitação ou cartel;

III — for constatada falsidade nas informações prestadas;

IV — houver uso indevido do Selo.

Parágrafo único. Suspenso ou cancelado o Selo, cessa imediatamente o direito de uso (Regimento Interno, art. 32), devendo a empresa retirá-lo de materiais e sítios em até quinze dias.

CAPÍTULO VI — DO USO DO SELO

Art. 13. O associado certificado poderá usar o Selo em seu sítio, materiais institucionais e propostas, com o nível e a validade, conforme o manual de marca.

Art. 14. É vedado:

I — alterar a arte do Selo ou usá-lo após o vencimento;

II — sugerir que o Selo é certificação oficial ou que a ABRAGOV endossa produtos, preços ou propostas específicas (Regimento Interno, art. 30);

III — usar o Selo de nível superior ao concedido.

Art. 15. A ABRAGOV manterá no sítio a **lista pública** das empresas com Selo vigente, com nível e validade, para consulta por compradores públicos.

CAPÍTULO VII — DOS CUSTOS

Art. 16. A participação no Selo observará os seguintes valores, destinados ao custeio da avaliação:

Nível	Essencial, Empresa, Empresa+	Corporativo e Institucional
Compromisso	gratuito	gratuito
Fornecedor Íntegro	R$ [290,00] por avaliação	incluído no plano
Fornecedor Íntegro Plus	R$ [890,00] por avaliação	incluído no plano (1 avaliação por ano)

Parágrafo único. O **kit de Programa de Integridade** (modelos de código de conduta, política anticorrupção, matriz de riscos e treinamento básico) é gratuito para todos os associados.

CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ética e Integridade.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO I — CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Critérios inspirados nos parâmetros do Decreto nº 11.129/2022, aplicados de forma proporcional ao porte.

Critérios essenciais (nível Fornecedor Íntegro)

Nº	Critério	Evidência esperada
1	Comprometimento da alta direção	Declaração formal e participação em treinamentos
2	Código de ética ou conduta	Documento aprovado e divulgado a empregados
3	Política anticorrupção e de relacionamento com agentes públicos	Política escrita com regras de brindes e hospitalidade
4	Treinamentos periódicos	Registro de treinamento anual
5	Procedimentos específicos para licitações e contratos	Regras para preparação de propostas, vedação a conluio e controle de documentos
6	Canal de denúncias	Canal acessível, com sigilo e vedação a retaliação
7	Medidas disciplinares	Previsão de sanções internas por violações
8	Registros contábeis confiáveis	Escrituração regular e controles de pagamentos

Critérios avançados (nível Fornecedor Íntegro Plus)

Nº	Critério	Evidência esperada
9	Análise periódica de riscos	Matriz de riscos atualizada nos últimos 12 meses

10	Instância responsável independente	Responsável pelo programa com autonomia e recursos
11	Diligência de terceiros	Verificação de fornecedores, representantes e parceiros de consórcio
12	Procedimentos de apuração e remediação	Fluxo documentado de investigação e correção
13	Monitoramento contínuo	Relatório anual de efetividade do programa
14	Transparência de doações	Política sobre doações a candidatos e partidos

São Paulo/SP, 22 de novembro de 2026.

_____

Monique Esteves de Oliveira — Presidente